



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 114/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas (2) casas de madeira para Recpeção e Transmissão do Canal 6 TV Tupy e para o Posto Fiscal Municipal.
- Artº. 2º - Fica ainda autorizado a abrir crédito adicional no valor de NCR\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros novos) para cobertura das despesas, baseado no excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a prevista e a realizada.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana, 30 de Setembro de 1968.



RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL